



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Outubro de 2003



Série

Número 206

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA DA MADEIRA

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOSÉ DE BARROS & IRMÃO, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AEROSNACK - RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

CARPEMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Alteração de pacto social

CLUB VIP MADEIRA - VIAGENS E TURISMO, S.A.

Alteração de pacto social

COSMIFAR - FISIOTERAPIA, COSMÉTICA E CONSULTÓRIO MÉDICO, LDA.

Contrato de sociedade

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Renúncia de membro do conselho de administração

Renúncia de membro administrador-delegado

Nomeação de membro do conselho de administração

Nomeação de administrador do conselho de administração

Renúncia de administradores

Nomeação de administradores

LIDINVEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Renúncia de membros do conselho de administração

LUÍS DA SILVA GASPAS, LDA.

Alteração de pacto social

Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

POMPÍLIO CUNHA & CARDOSO, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Rectificação**

INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA

Por aviso publicado no JORAM, II série, n.º 195, de 13 de Outubro de 2003, onde se lê:

«Por meu despacho, Presidente do Instituto de Juventude da Madeira, de 1 de Julho de 2003» e «com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003»

deve ser lido:

«Por meu despacho, Presidente do Instituto de Juventude da Madeira, de 1 de Outubro de 2003» e «com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2003».

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M..

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA,
Dalila Maria Müller Câmara Camacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/10/2003,

- foi autorizada a nomeação definitiva, de DINO NELSON ABREU RODRIGUES, para a categoria de Técnico Profissional de 1ª classe, na área de desenho de construção civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/10/2003.

- foi autorizada a nomeação definitiva, de ANA CRISTINA VARGAS COSTA FERNANDES MARQUES ABREU, para a categoria de Técnico Especialista Principal, na área de engenharia civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/10/2003,

- foi autorizada a nomeação definitiva, de JOSÉ EMÍDIO PESTANA GOMES, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, na área de medições e orçamentos, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

- 1 - Nos termos da alínea d), n.º1 do artigo 4.º, do Dec.Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 28 do Dec.Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 08 de Outubro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para recrutamento de um Estagiário da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/96/M, de 06 de Setembro, alterado pelo D.R.R. n.º 18/99/M, de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração será a correspondente ao índice 315 da escala salarial do grupo de pessoal Técnico Superior, constante no mapa, anexo ao Dec.Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente na concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade .
- 5 - Condições de candidatura:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes no artigo 29.º do D. L. n.º 204/98, de 11 de Julho.

- 5.2 - Especiais: - Licenciatura em Economia
- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em papel formato A4, ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Pescas, situada à Estrada da Pontinha, no Funchal, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, situada à Avenida Arriaga, Edifício do Golden - 9004 - 528 - Funchal.
- 6.1 - Do requerimento deverão constar:
- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - Habilitações literárias;
 - Declaração do candidato sob compromisso de honra, no próprio requerimento, como reúne os requisitos gerais de admissão constantes no art.º 29º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só podem ser tidas em consideração pelo júri, devidamente comprovadas;
- 6.2 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser instruídos com os seguintes documentos:
- Fotocópias simples do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - Bilhete de identidade.
- 6.3 - A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso, implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7, do art.º 31.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2.º do art.º 19.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão os seguintes:
- Prova de conhecimentos gerais;
 - Entrevista profissional de selecção.
- 8 - Prova de conhecimentos gerais:
- 8.1 - A prova de conhecimentos gerais será de acordo com o programa de provas autorizado pelo Despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro, do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM II Série, n.º 217, de 13 de Novembro;
- 8.2 - A prova de conhecimentos gerais destina-se a avaliar de modo global os conhecimentos na área de português e matemática, bem como conhecimentos atinentes aos direitos e deveres do função pública e respectiva deontologia profissional. Será de forma escrita e de natureza teórica comportando apenas uma fase, sem carácter eliminatório
- 8.3 - A legislação necessária á realização das provas é a seguinte: Dec. Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (estatuto disciplinar); Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (recrutamento e selecção de pessoal); Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (reestruturação das carreiras do regime geral); Dec. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90M, de 2 de Março, Dec. Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Dec. Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, Dec. Lei n.º 102/96, de 31 de Julho e Dec. Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública); Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública); Dec. Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, (estatuto remuneratório); Dec. Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro (alterações dos desenvolvimentos indiciários de algumas carreiras); Dec. Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro (disciplina dos conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas); Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (estatuto do pessoal dirigente); Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).
- 9 - Entrevista profissional de selecção:
- 9.1 - A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
- 9.2 - Em cada um dos métodos de selecção a aplicar os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores.
- 10 - O sistema de classificação de cada candidato, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixados na Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, á Estrada da Pontinha, no Funchal.
- 12 - Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á de acordo com o art.º 37.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 - Regime de estágio:

15.1 - O regulamento de estágio consta do Despacho n.º 284/89, de 15 de Novembro, do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no JORAM II Série n.º 204 de 05 de Dezembro.

15.2 - O estágio tem carácter probatório e terá a duração de 1 ano.

15.3 - Ao estágio será admitido o primeiro candidato aprovado.

15.4 - Na avaliação do estágio serão considerados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Informação do orientador do respectivo estágio;
- d) Entrevista.

15.5 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.

15.6 - A classificação final do estágio resultará da média aritmética simples da classificação obtida nas alíneas a), b), c), e d), do ponto 15.4.

16 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr. José Alberto Teixeira de Ornelas - Director Regional.

Vogais efectivos:

- 1.º - Dr. Miguel Jorge Alves de França Dória - Director de Serviços - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2.º - Dr Rui Francisco Bettencourt da Silva - Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º - Dr. Vasco Luís Camacho Rodrigues - Chefe de Divisão.
- 2.º - Eng.º Jose Luís de Freitas Sousa - Director de Serviços.

17 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Dec. Lei 404-A/98 de 18 de Dezembro e Dec. Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 16 de Outubro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 127/2003 de Sua Excia. o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 29/09/2003.

- Foi autorizada a renovação da comissão de serviços ao Dr. CARLOS ALBERTO PESTANA ANDRADE, no cargo de Chefe de Divisão de Aquicultura Marítima, da Direcção Regional de Pescas, com efeito a partir de 15 de Novembro de 2003, nos termos do n.º 1 e 3 do Artº 18 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º15/2000/M de 8 de Julho.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 16 de Outubro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO VINHO DAMADEIRA

Aviso n.º 340

Pelo Despacho n.º134/2003 de 06 de Outubro de 2003, do Chefe do Gabinete por Delegação do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Foi autorizado a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na Carreira Técnica Superior (área de Engenharia Agrícola ou Agronomia), do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira:

- REGINAMARIAFERREIRAPERREIRA (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C).

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, 14 de Outubro de 2003.

A DIRECÇÃO, Paulo Rodrigues, João Nunes

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA DAMADEIRA

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e três, lavrada neste Cartório Notarial de Câmara de Lobos e exarada a partir de folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas número 148-D, se encontra lavrada uma escritura de constituição de associação, religiosa e sem fins lucrativos, com a denominação "ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA DA MADEIRA", com sede no Beco da Madureira, n.º 4, terceiro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o fim de difundir a filosofia religiosa islâmica, a sua história, evolução, dar a conhecer a biografia do último mensageiro, chamar a humanidade à adoração de um único Deus e aconselhar à não adoração à idolatria.

Podem ser membros da associação, para além dos sócios fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas, que de alguma forma se proponha a contribuir para as finalidades da associação e, como tal, sejam admitidos pela direcção.

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um o presidente, um secretário e um vogal.

A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos.

Está conforme original.

Câmara de Lobos, 25 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE destacada e em exercício, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOSÉ DE BARROS & IRMÃO, LDA.

Número de matrícula: 00025/750628;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011750;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030219

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

4.º Capital

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros dividido em duas quotas iguais de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 28 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

**AEROSNACK - RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE
UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 09694/030911;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229909;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030911

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por "R & P - Empreendimentos Alimentícios, Limitada", foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 8 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma e duração

A sociedade adopta a firma "AEROSNACK - RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Rua Imperatriz Dona Maria Amélia, número trinta e quatro, Edifício Princesa, Segundo E, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 3 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto: "A exploração de restaurantes, snack-bares, pastelarias e similares. A importação, comercialização, distribuição e venda ao público de produtos alimentares e bebidas."

Artigo 4.º Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos para tais fins.

Artigo 5.º Capital social, prestações suplementares e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única "R & P Empreendimentos Alimentícios, Lda."
- 2 - Poderá ser exigida à sócia única prestações suplementares até um montante máximo de trezentos mil euros.
- 3 - A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo 6.º Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Artigo 7.º Amortização de quotas

- 1 - A amortização de quota poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo 8.º
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo 9.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes nomeados pelo sócio único.
- 2 - Os gerentes ficarão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.
- 3 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias actos.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de qualquer gerente, ou
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo 10.º
Decisões do sócio único

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.
- 2 - As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.
- 3 - Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 11.º
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta de aplicação ou tratamento dos resultados.
- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo 12.º
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeite ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

Disposições transitórias
Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes os senhores António José da Câmara Olim, casado, residente na Rodoviária Raposo Tavares, Km 108,5, casa 26, Condomínio Portal da Raposo, Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, e Izidro Gonçalves Telo, casado, com domicílio na Rodoviária Raposo Tavares, Km 108,5, casa 21, Condomínio Portal da Raposo, Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Levantamento do capital social

Os gerentes nomeados ficam, desde já autorizados a procederem ao levantamento do capital social depositado no "Banco Santander Portugal, S.A.", mesmo antes do registo deste contrato, para fazer face aos encargos com a constituição, registo, início de actividade e demais despesas inerentes às instalações e giro social.

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

CARPEMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 09619/03716;
Número de identificação de pessoa colectiva: 500364346;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 18 e 19/030716

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital de 11.000.000\$00 para 54.890 € e aumentado o capital de 54.890,00 € para 55.000,00 €, tendo sido alterado ao artigo quarto - capital.

E ainda

Certifica que foi alterado o artigo segundo do contrato, referente à mudança da sede Suite Hotel Jardins d'Ajuda, Rua Nova do Vale d'Ajuda, São Martinho, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLUB VIPMADEIRA - VIAGENS E TURISMO, S.A.

Número de matrícula: 09461/030321;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502694025;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 097030321

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Club Vip Madeira - Viagens e Turismo, S.A., com sede no Edifício Anadia, Rua Visconde do Anadia, números dezanove a vinte e dois, fracção "O-E31", terceiro andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

- 1 - O seu objecto social consiste na exploração de actividade de agência de viagens e turismo, a planificação, organização e realização de viagens turísticas e a prestação de serviços turísticos para venda às agências de viagens nacionais e estrangeiras.
- 2 - A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do definido no ponto antecedente bem como integrar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado e dinheiro e nos demais bens que compõem o activo social é de €200.000,00 (duzentos mil euros) representado por 40.000,00 (quarenta mil) acções com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) cada uma.
- 2 - Em caso de aumento do capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção do número das que possuem no momento em que fôr votado o aumento.

Artigo 4.º

- 1 - As acções são nominativas.
- 2 - Poderão ser emitidos títulos representativos de uma, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.
- 3 - Os títulos, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de dois administradores.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do conselho de administração.
- 2 - As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem

na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

Artigo 6.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas na assembleia geral.

Artigo 7.º

- 1 - A transmissão, entre vivos, de acções nominativas depende sempre do consentimento da sociedade.
- 2 - A concessão ou recusa do consentimento compete à assembleia geral, a qual deverá deliberar tal materia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pedido respectivo, devendo a deliberação ser comunicada por escrito ao accionista alienante.
- 3 - Na hipótese de a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, considerar-se-á que a transmissão é livre.
- 4 - Se a sociedade recusar o consentimento fica obrigada a fazer adquirir as acções de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 5 - Da comunicação referida no número dois deste artigo deverá constar a proposta de compra, por parte da sociedade ou de terceiro, nos mesmos termos e condições de preço e pagamento do negócio da proposta de venda objecto de apreciação em assembleia geral.
- 6 - Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, número dois do Código das Sociedades Comerciais.
- 7 - Em qualquer transmissão entre vivos de acções, os accionistas gozarão de direito de preferência, observando-se para o efeito, o disposto nos números seguintes.
- 8 - O accionista alienante comunicará previamente ao conselho de administração o número de acções que pretende alienar, a identidade do proposto adquirente ou adquirentes e, sendo a transmissão a título oneroso o preço da transacção projectada.
- 9 - O conselho de administração informará, nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação prevista no número anterior, todos os demais, accionistas do projecto de alienação de acções.
- 10 - Nos 15 (quinze) dias imediatos à recepção da comunicação do conselho de administração os accionistas informarão do seu propósito do exercício de direito de preferência; sendo vários os accionistas interessados as acções serão repartidas na proporção do número de acções que então possuem.

- 11 - Recebida a comunicação dos accionistas, o conselho de administração informará os preferentes do número de acções que a cada um couber; e esses accionistas deverão entregar na sociedade, por cheque à ordem do alienante, o preço das acções, no prazo de 10 (dez) dias após a recepção daquela comunicação.
- 12 - Se a sociedade não se pronunciar sobre o direito de preferência no prazo de 60 dias após a comunicação do accionista alienante, a transmissão de acções fica sendo livre.

Capítulo III Assembleia geral

Artigo 8.º

- 1 - A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.
- 2 - As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, 10 (dez) dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos 10 (dez) acções sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para esse efeito.
- 3 - A cada acção corresponde um voto.
- 4 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos no artigo trezentos e oitenta do Código das Sociedades Comerciais.
- 5 - Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.
- 6 - As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 10.º

- 1 - A assembleia geral anual realizar-se-á nos tres meses subsequentes ao termo de cada ano civil.
- 2 - As assembleias gerais de accionistas serão convocadas sempre que a lei o determine, ou a administração o solicite, e ainda quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos a dez por cento do capital social.
- 3 - As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias
- 4 - Independentemente deste modo de convocação ou de qualquer outro formalismo as deliberações das

assembleias gerais serão válidas desde que nelas intervenham accionistas representando a totalidade do capital social e as respectivas deliberações sejam tomadas por unanimidade.

Artigo 11.º

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.
- 2 - Em primeira convocação a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outro para que a lei exija a maioria qualificada.
- 3 - No caso da segunda parte do número anterior, exige-se a presença ou a representação de accionistas titulares de, pelo menos, dois terços do capital social, devendo a deliberação de aumento do capital social ser efectuada por accionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

Capítulo IV Administração

Artigo 12.º

A administração, da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores eleitos em assembleia geral por três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes, competindo à assembleia geral a designação do presidente.

Artigo 13.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador;
- c) pela assinatura de procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

Artigo 14.º

Nos termos do disposto no número três do artigo trezentos noventa seis do Código das Sociedades Comerciais não será exigida caução aos administradores.

Capítulo V Fiscalização

Artigo 15.º

Ao abrigo do disposto no número um do artigo quatrocentos e treze do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização incumbe a um conselho fiscal, composto por quatro membros, sendo três efectivos e um suplente, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Capítulo VI Exercício social e aplicação de resultados

Artigo 16.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17.º

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- reserva legal, cinco por cento, até atingir o limite previsto na lei;
- o remanescente terá aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

Capítulo VII
Dissolução

Artigo 18.º

- A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.
- A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo cento e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais todos os demais que lhes sejam especialmente atribuídos.

**COSMIFAR - FISIOTERAPIA, COSMÉTICA E
CONSULTÓRIO MÉDICO, LDA.**

Número de matrícula: 09611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220804;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030711

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Paula Rodrigues Câmara e José Nelson Rodrigues Câmara, fo constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Setembro de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Cosmifar - Fisioterapia, Cosmética Consultorio Médico, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Netos, números cinquenta e dois a sessenta e quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de cosmética, equipamentos e acessórios para fisioterapia, radioterapia, ginástica e actividade de consultório médico.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros à sócia Maria Paula Rodrigues Câmara;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio José Nelson Rodrigues Câmara.

Artigo 5.º
Gerência

- A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Paula Rodrigues Câmara.
- Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente e suficiente a intervenção da gerente nomeada.
- Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, podera optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem previo consentimento da sociedade.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios na proporção das respectivas quotas até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

Artigo 10.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORADE
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Número de inscrição: Av. 01. Av. 02 e Av. 03-10 e 12;
Número e data da apresentação: Ap. 04/07-020603

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta e fotocópia da acta, onde consta a renúncia do Presidente do Conselho de Administração, Francisco Manuel de Castro Soares dos Santos, casado, em 14/01/2002, com efeitos a partir de 21/01/2002; a renúncia do Administrador-Delegado Pedro Manuel de Castro Soares Santos, casado, em 14/01/2002 e a renúncia dos vogais José Alberto da Silva Jorge, casado, em 28/09/2001 e Rui Manuel Lobato de Faria Neves Ribas, casado, em 14/09/2001, e a nomeação dos membros do Conselho de Administração, para o triénio em curso: Presidente-Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos, casado;

Administrador Delegado-Juan Giralt da Silva, casado e Vogais: Luis Maria Viana Palha da Silva, casado e Ana Luisa Abreu Coelho Virgínia, solteira, em 27/03/2002.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORADE
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05705;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Número de inscrição: 12 - Av. 01 e 13;
Número e data da apresentação: Ap.13/14/ e 16/020705

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia e fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores.

Adminstrador-Delegado : Juan Giralt Silva, em 030404, e a nomeação do administrador Administrador-Delegado : José António Prieto Nogueira de Brito, casado, em 030411, para o triénio 2001/2003, em curso.

Funchal, 1 de Agosto de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LIDINVEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 05703;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074476;
Número de inscrição: 10 - Av.01/02 e 11;
Número e data da apresentação: 13/14/ e 16/020705

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia e fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores.

Presidente do Conselho de Administração:

- Francisco Manuel de Castro Soares dos Santos, com efeitos a partir de 020121, em 020114 - e do -
- Adminstrador-Delegado: Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos, em 020325, e a nomeação do membro do conselho de administração.

Presidente:

- Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos, casado; Administrador-Delegado: Juan Giralt da Silva, casado; e dos Vogais: Luís Maria Viana Palha da

Silva, casado e Ana Luísa Abreu Coelho Virgínia, solteira, maior, em 020327, para o triénio 2001/2003.

Funchal, 1 de Agosto de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUÍS DASILVA GASPAR, LDA.

Número de matrícula: 01843;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004273;
Número de inscrição: 06, 07, 09 e 10;
Número e data da apresentação: Ap. 13/14/16 e 17

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 1.995,20 €, para 5.000,00 € bem como a nomeação de gerente - Teresa de Jesus Quintal Barbosa de Sousa, em 020724, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Abril de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua com a firma "Luís da Silva Gaspar, Limitada" e tem a sua sede à Rua da Levada de Santa Luzia, número sete-C, nesta cidade.

Quarto

O capital social integralmente realizado é do montante de cinco mil euros está representado, em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros a cada um dos sócios João Manuel Rodrigues de Sousa e Teresa de Jesus Quintal Barbosa de Sousa.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTANA**

POMPÍLIO CUNHA & CARDOSO, LDA.

Número de matrícula: 00181/031003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216831;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 01/031003

Sara Bárbara Teixeira de Castro, Conservadora:

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, com os artigos n.º 1 a 8.º, que se seguem.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "POMPÍLIO CUNHA & CARDOSO, LDA." e tem sede no sítio da Achada Grande, freguesia de concelho de Santana.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de padaria e pastelaria, comércio de produtos alimentares e outros em supermercados, bares e restaurantes.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada uma dos sócios, Alvaro Pompílio Cunha e Mariete da Silva Cardoso.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou verdas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 8.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade da presente escritura e dos registos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 13 de Outubro 2003.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)